



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21032.52799-80

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que *regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências*, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º

.....

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas de que trata o *caput* deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“**Art. 18-A.** Impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena - multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Art. 4º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, reportagem do jornal *Folha de São Paulo* denunciou que algumas operadoras de planos de saúde estão exigindo que mulheres que desejam submeter-se ao implante de dispositivo intrauterino (DIU) obtenham autorização prévia de seus cônjuges. Além de ser flagrantemente ilegal, essa determinação vai de encontro aos preceitos de liberdade de escolha das mulheres, como também ao art. 1º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, segundo o qual *o planejamento familiar é direito de todo cidadão*.

Essa conduta das operadoras fere não somente o direito das mulheres em relação ao seu planejamento familiar, mas também impõe descabida barreira de acesso ao tratamento de certas doenças que as afligem, como é o caso da endometriose, cujos sintomas podem melhorar com o uso de DIU que contém hormônios em sua composição, por exemplo.

Além disso, a exigência das operadoras não deixa de ser uma forma de estímulo à violência doméstica, mais especificamente à violência sexual, que, segundo o art. 7º, inciso III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), pode ser perpetrada por conduta que *impeça [a mulher] de usar qualquer método contraceptivo*. Trata-se, portanto, de um atentado à autonomia reprodutiva das mulheres que não se pode permitir.

Embora a conduta das operadoras de planos de saúde seja flagrantemente ilegal, ela se valeu de interpretação incorreta de dispositivo da Lei nº 9.263, de 1996, que exige consentimento prévio do cônjuge para a realização de esterilização cirúrgica.

Isso também nos parece desarrazgado e claramente soa como uma intervenção inconcebível do Estado sobre a liberdade de escolha

SF/21032.522799-80



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21032.52799-80

individual, atingindo a autonomia não somente das mulheres, mas também dos homens que desejam se submeter à esterilização cirúrgica. Inclusive, essa determinação vai de encontro ao referido dispositivo previsto na Lei Maria da Penha. Por esse motivo, esse equívoco precisa ser corrigido.

Nesse sentido, julgamos necessária a alteração da Lei nº 9.263, de 1996, para permitir que qualquer pessoa tenha acesso, também, aos métodos de esterilização, sem a necessidade de manifestação de cônjuges ou qualquer outra pessoa ou instituição. Pretendemos, ainda, estabelecer sanções às pessoas ou instituições que, de algum modo, impeçam ou dificultem, injustificadamente, o acesso a qualquer um dos métodos de planejamento familiar disponíveis.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM